



**Parecer nº 201/2022 – CGM**

**PROCESSO Nº 9/2017-00115**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial

**Contrato:** 566/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para a patrulha agrícola, viveiro de produção de mudas, limpeza e manutenção do aviário e canil da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio.

**Termo de Aditivo:** 6º TA – Referente à renovação por igual período e valor.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.224.275,40 (um milhão duzentos e vinte e quatro mil duzentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) a ser empenhado da Dotação Orçamentária 2.108.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRI.

**CONTRATADA:** N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP.

**1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br





- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## **2. RELATÓRIO**

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2017-00115 de celebração do 6º Termo Aditivo Referente à renovação por igual período e valor do Contrato nº 566/2018, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para a patrulha agrícola, viveiro de produção de mudas, limpeza e manutenção do aviário e canil da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio.

O valor global do Termo Aditivo é de R\$ 1.224.275,40 (um milhão duzentos e vinte e quatro mil duzentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) a ser empenhado da Dotação Orçamentária 2.108.

A vigência do Termo Aditivo será até o dia 02 de abril de 2023.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 21/03/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 098/2022 – SEMAGRI.
- II. NP-OF. 031/2022;
- III. Ofício nº 112/2022 – SEMAGRI.
- IV. Justificativa;
- V. Cópia do Contrato nº 566/2018;
- VI. Cópia do 1º Termo Aditivo nº 244/2019;
- VII. Cópia do 2º Termo Aditivo nº 881/2019;
- VIII. Cópia do 3º Termo Aditivo nº 251/2020;
- IX. Cópia do 4º Termo Aditivo nº 310/2021;

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br



- X. Cópia do 5º Termo Aditivo nº 505/2021;
- XI. Ofício nº 439/2021 – SEMAFI – Depto. De Licitação / Setor de Contratos (Solicitação de Dotação Orçamentária);
- XII. Informação SEPLAN nº 378/2022 (Encaminhamento de Dotação Orçamentária);
- XIII. Minuta do 6º Termo Aditivo;
- XIV. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XV. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XVI. Parecer Jurídico nº 214/2022-SEJUR/PMP;
- XVII. Ofício nº 535/2022 – SEMAFI – Departamento de Licitação / Setor de Contratos (Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno);

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do termo aditivo do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Termo Aditivo, porém destacamos que atendida a recomendação que na Cláusula I (DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA) da minuta do 6º Termo Aditivo, conste na fundamentação do Art. 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Solicitamos ainda, que seja anexada ao processo, a comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração e que, através de relatório do fiscal de contratos que discorra sobre a execução do contrato, informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo passa-se à conclusão.

### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2017-00115 de celebração do 6º Termo Aditivo Referente à renovação por igual período e valor do Contrato nº 566/2018, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para a patrulha agrícola, viveiro de produção de mudas, limpeza e manutenção do



aviário e canil da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio, **desde que seja atendida a recomendação citada no "Item 3. Exame" deste parecer**, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 25 de março de 2022.

  
**Thaís de Pinho Rocha**  
Controladoria Geral do Município  
*Thaís de Pinho Rocha*  
*Controladoria Geral do Município*  
*Prefeitura Municipal de Paragominas*